



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

## DELIBERAÇÃO Nº 1034/2024

*Dispõe sobre o valor correto do ressarcimento de custas de produção e envio de crachás determinado previsto na Deliberação 1033/2023*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 18 de janeiro de 2024,

### **CONSIDERANDO:**

Que a Deliberação 1033/2023 partiu de equivocada premissa para a definição do valor do ressarcimento dos custos de confecção e envio dos crachás de identificação de Farmacêuticos;

A necessidade de ajustar o valor ao efetivo custo da Autarquia com tal despesa.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Deliberação 1033/2023 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.”

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi  
**Presidente do CRF-PR**

Página 1 de 1